

OMISSÃO - RECONHECIMENTO DO VÍCIO APONTADO – AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE SOBRA FINANCEIRA DE CAMPANHA – NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO À RESPECTIVA DIREÇÃO PARTIDÁRIA – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A Resolução TSE nº 23.217/2010 já disciplinava, em seu art. 27, *caput*, que se, ao final da campanha, ocorresse sobra de recursos financeiros, bens ou materiais permanentes, em qualquer montante, esta sobra deveria ser declarada na prestação de contas e comprovada, também neste momento, a sua transferência à respectiva direção partidária ou à coligação, neste caso para divisão entre os partidos políticos que a compõe (Lei nº 9.504/97, art. 31, *caput*, c/c o art. 34, inciso V, da Lei nº 9.096/95).

2. Caracterizada a sobra financeira de campanha deve o candidato (embargado) transferir o montante respectivo à direção partidária, atendendo-se ao disposto no artigo 27, *caput*, da Resolução TSE nº 23.217/2010.

3. Declaratórios providos em seus efeitos modificativos e integratórios, para determinar que o embargado transfira a sobra financeira de campanha, relativas às eleições de 2010, no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) à respectiva direção partidária.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 2017.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JURISTA ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 29

PROTOCOLO Nº 5.002/2017 – VITÓRIA /ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO EXMO. DR. HELIMAR PINTO, MEMBRO DESTA TRIBUNAL, OBJETIVANDO SEU AFASTAMENTO POR 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 2017.

REQUERENTE: Exmo. Sr. Dr. Helimar Pinto.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO EXMO. DR. HELIMAR PINTO, MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, POR 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 2017.

SALA DAS SESSÕES, 27 de março de 2017.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DRA. CRISTIANE CONDE CHMATALIK

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 30

PROTOCOLO Nº 24.847/2016 - VITÓRIA - ES

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL interposto contra a r. decisão proferida às fls. 118/119 nos autos da Prestação de Contas Nº 1531-08.2014.6.08.0000 – Classe 25.

AGRAVANTE: Uelton Boa Ventura Santos.